



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Processo de Licitação 55/2024

Dispensa de Licitação em Razão do Valor n. 23/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em que pese a tentativa do impugnante de ver Impugnado o processo supracitado, não restou claramente estabelecido em sua peça a razão da impugnação pleiteada.

Ainda assim, vislumbra-se que a tentativa, à vista dos julgados apresentados, funda-se no pedido de Impugnação na descon sideração da Lei específica que rege a matéria da Segurança Privada, a Lei 7.102/1983. Pois bem.

Ainda que a Lei 7.102/1983 se refira a empresas de segurança para transporte de valores, a Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, igualmente estabelece o regramento para todas as empresas de vigilância provada. Nela encontra-se:

Art. 1º. A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

[...]

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - **vigilância patrimonial**: atividade exercida em **eventos sociais** e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, **públicos ou privados**, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

[...] (Grifo nosso).

E:

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por **vigilantes especialmente habilitados**.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria.

Diante disso, ainda que o Edital tenha mencionado Lei específica de segurança de valores, *mutatis mutandis*, a exigência prevista da Portaria específica se compatibiliza perfeitamente no texto de Lei estabelecido. Senão veja-se:

É da Lei 7.102/1983, artigo 20:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

E da Portaria 3.233/2012 DPF:

Art. 10. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, [...].

Como se vê, a Autorização de Funcionamento se faz necessária tanto para a segurança de transporte de valores estabelecida na Lei 7.102/1983, quanto na Portaria 3.233/2012 DPF, estando a Administração Municipal perfeitamente adequada ao que exige a legislação.

Ademais, é interesse da Administração Pública se precaver nas suas contratações. Os atestados de capacidade técnica são necessários para demonstrar a qualidade prestação do serviço durante o evento. Garantindo e assegurando a columbia dos participantes e frequentadores da Expo Celso Ramos.

O critério escolhido pela Administração para se resguardar da qualidade, viabilidade e segurança da contratação encontra razoabilidade e previsão na legislação específica (Lei 14.133/2021 artigos 25, 62, 63, 64, 65, 67). Não se mostrando forma de limitação, restrição ou preferência no processo licitatório.

Diante disso, tem-se que as exigências previstas no item 4.6.2 não constituem vício capaz de alterar o sentido da proposta, os preços ou qualquer outra condição do estabelecido no Edital que representam o prerrogativa da Administração na defesa do interesse público.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Isto posto, o presente parecer é no sentido de se prosseguir o processo licitatório, reconhecendo o pedido de Impugnação e INDEFERINDO seus méritos pelas razões de direito acima expostas.

É o parecer, SMJ.

Celso Ramos, 11 de abril de 2024.

José Eduardo Baretta

OAB/SC 54746

Assessor Jurídico